

Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde - 01(um) servidor para o cargo de Motorista – Padrão 9.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 30 (trinta) dias em substituição ao servidor, Olavo Pereira Martins que, gozará de férias regulamentares a partir do dia 10 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.059 – Manutenção das Atividades da Sec. da Saúde;

3.1.90.04.00.00.00.0040 - 357 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O presente projeto substitutivo ao projeto de lei número 075/09 apenas pretende retificar um equívoco quanto a data de início do período de férias do servidor substituído.

No mais, fica mantido o texto do projeto anterior.

“O presente projeto de lei solicita autorização Legislativa para contratação temporária de 01 motorista para atuar na Secretaria de Saúde”.

“A contratação temporária e emergencial se prende ao fato que o motorista lotado naquela secretaria gozará de férias regulamentares, consecutivamente, a partir do dia 10 de maio de 2009 e a Administração não pode ficar sem servidor que desempenhe estas funções durante o período de afastamento do titular, pois implicaria na deficiência de prestação de serviços da rede de saúde municipal à comunidade”.

Diante do acima exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Edis dessa Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal